



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal de Paranhos-MS., faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

LEI Nº 15/89

Dispõe sobre a Estruturação da carreira do Magistério e sobre o Quadro de Classificação de cargos e dá outras providências.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

ARTIGO 1º- A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal de 1º grau, estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei Federal nº 5.692 e estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado à Administração do Município de Paranhos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

AARTIGO 2º- Para efeito desta Lei, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto de servidores que atuam nas Unidades escolares e demais órgãos de Educação:

Docentes

Administrativos ou administradores

Especialistas;

Parágrafo 1º- Por atividade de Magistério, entende-se à



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

àquelas atividades inerentes à Educação Docente e não do
cente;

Parágrafo 2º- Por Professor, entende-se o ocupante do car-
go de docência ou regência de classe, habilitado;

Parágrafo 3º- Por regente auxiliar, o docente não habili-
tado;

Parágrafo 4º- Por administrador, o diretor da escola;

Parágrafo 5º- Por especialista, entende-se o membro do Ma-
gistério que possui qualificação específica em Curso Supe-
rior: Administrador, Supervisor, Inspetor, Orientador Edu-
cacional e outros;

Parágrafo 6º- A competência do pessoal do Magistério de-
correrá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Fe-
derais e Regulamentos vigentes.

CAPITULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

ARTIGO 3º- A classificação de cargos do Magistério se fará de acordo
com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habi-
litação e o tempo de serviço, associadas à efetiva experi-
ência no exercício de atividades do Magistério.

T I T U L O III

DO REGIME FUNCIONAL

C A P Í T U L O I

DO INGRESSO NO QUADRO

ARTIGO 4º- Os cargos do Magistério serão providos inicialmente segun-
do o regime jurídico desta Lei, por nomeação através de
Concurso Público.

Parágrafo 1º- A nomeação se dará mediante concurso públi-



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

público de prova e títulos, regulamentados por Lei Municipal;

Parágrafo 2º- Só poderão se inscrever em Concurso Público os candidatos portadores de comprovante de Curso Pedagógico.

ARTIGO 5º- Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 6º- Os cargos de Magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

CAPITULO II

DO PROVIMENTO DERIVADO

ARTIGO 7º- Outras formas de provimento de cargo serão:

- a)- Promoção- acesso de uma à outra classe;
- b)- Transferência- passagem de um a outro cargo do Magistério.
- c)- Reintegração- volta do funcionário já desligado;
- d)- Aproveitamento- reingresso do servidor em disponibilidade;
- e)- Reversão- reingresso do servidor aposentado, quando insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino;
- f)- Readaptação- provimento de cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor;
- g)- Substituição- quando o titular do cargo se licencia ou ausenta-se por mais de 15 (quinze) dias.

Este é um provimento temporário.

C A P I T U L O III



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

C A P Í T U L O I I I

D O A C E S S O

ARTIGO 8º- O acesso é também uma forma de provimento por derivação vertical, promoção ou elevação funcional.

Parágrafo único- O Servidor do Magistério terá direito à promoção à classe imediatamente superior desde que seja efetivo e apresente comprovante de mérito, tempo e habilitação.

C A P Í T U L O I V

D A P R O G R E S S ã O H O R I Z O N T A L

ARTIGO 9º- A progressão horizontal ou transferência, é outra forma de provimento derivado, só possível ao candidato nomeado.

Parágrafo único- Este tipo de derivação consiste na passagem do servidor de um a outro cargo, dentro da mesma classe, sem elevação funcional.

T Í T U L O I V

C A P Í T U L O I

D A P O S S E E D O E X E R C Í C I O

ARTIGO 10º- Entende-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

ARTIGO 11º- O candidato nomeado, tomará posse no cargo e estará vinculado ao serviço público.

Parágrafo 1º- O prazo para tomada de posse é de 30 (trinta) dias a contar da data da nomeação;

Parágrafo 2º- O prazo para o exercício é de 30 (trinta) dias após a tomada de posse.

C A P Í T U L O I I

D A M O V I M E N T A Ç ã O



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 12º- O Servidor do Magistério poderá ser removido de uma à outra escola municipal, quando:

- a)- a pedido do Servidor;
- b)- ex-ofício, por Ato do Prefeito Municipal e conveniência do ensino e do servidor.

ARTIGO 13º- As remoções a pedido, deverão ser solicitadas com antecedência de 2 (dois) meses ao período de férias e só serão atendidas nesse período tendo-se em vista o rendimento escolar do Servidor.

ARTIGO 14º- Outro tipo de movimentação dos servidores, é a permuta. Consiste na deslocação do servidor, a pedido por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da administração Municipal.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO

ARTIGO 15º- A carga horária do pessoal do "magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

- a)- Regular- 20 horas semanais- em turno único;
- b)- Supletivo- 18 horas semanais.

Parágrafo único- A partir da 5ª série haverá o regime de hora aula.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESPECIAL

ARTIGO 16º- Entende-se por Regime Especial o de 40 horas semanais em dois horários e classes diferentes.

Parágrafo único- O Regime Especial, nos termos do Artigo



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

do Artigo anterior, será adotado da falta de regente para provimento do cargo ou a critério da Administração Municipal.

TÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

ARTIGO 17º- Uma vez admitido no Quadro do Magistério Municipal, o Servidor terá assegurado por Lei os direitos que a própria Constituição da República assegura ao servidor público:

- a) férias regulamentares;
- b) licenças remuneradas por motivo de saúde;
- c) licença por acidente de trabalho;
- d) afastamento por motivo de luto e casamento;
- e) repouso semanal;
- f) aposentadoria;
- g) licença à gestante a partir do 8º mes de gestação e pelo período de 4 (quatro) meses.

ARTIGO 18º- Além desses direitos conferir-se-á ao servidor:

- a) vencimentos ou salários compatíveis com os dispositivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas;
- b) abono familiar;
- c) abono por tempo de serviço;
- d) gratificação por exercício em local de difícil acesso;

Parágrafo único- Os dispositivos deste Artigo serão regulamentados por Lei Municipal;

CAPÍTULO II
DOS DEVERES



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 19º- Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) disciplina;
- d) eficiência.

Parágrafo único- além desses requisitos o servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da Educação.

C A P Í T U L O I I I

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

ARTIGO 20º- O ocupante de cargo do Magistério Municipal, deverá participar de estágios e cursos de treinamento, promovido pela administração Municipal ou por Programas Especiais que atuem no Município.

Parágrafo único- a frequência a esses cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional de professor e do regime auxiliar e requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para promoção.

ARTIGO 21º- É dever inerente ao ocupante do cargo do Magistério, diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

T Í T U L O V I

DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E INCENTIVOS

C A P Í T U L O I

DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 22º- Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal, serão estabelecidos segundo os níveis e classes, compatíveis



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

compatíveis com os anexos I e II da presente Lei, conside
radas as habilitações específicas dos servidores.

Parágrafo único- Este Artigo não terá regulamentação pró-
pria.

C A P Í T U L O II

DAS VANTAGENS

ARTIGO 23º- Além do vencimento mensal, o professor fará jús às seguin
tes vantagens:

- a) quinquênio a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo
exercício, como adicional;
- b) abono frintenário- após completar 30 (trinta) anos de
efetivo exercício;
- c) férias prêmio ou licença prêmio a cada interstício de
10 (dez) anos de efetivo exercício;
- d) abono familiar para filhos menores e deficientes;

ARTIGO 24º- Considera-se como incentivos, gratificações específicas
como:

- a) regência de classe em locais de difícil acesso;
- b) regência de classe de alfabetização;
- c) outros, segundo a realidade e a política educacional
definida da Administração Municipal.

Parágrafo único- Os Artigos 23º e 24º, serão regulamentaa
dos em Portaria pela Administração Municipal.

T Í T U L O VIII

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

C A P Í T U L O I

DA APOSENTADORIA

ARTIGO 25º- Entende-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

ou do emprego, da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

ARTIGO 26º- A aposentadoria poderá acontecer:

- a) por invalidez;
- b) compulsória;
- c) por tempo de serviço.

Parágrafo 1º- A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.

Parágrafo 2º- A aposentadoria compulsória se dará aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo 3º- A aposentadoria por tempo de serviço, se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos Constitucionais.

C A P Í T U L O I I
DA DISPONIBILIDADE

ARTIGO 27º- Entende-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

ARTIGO 28º- A disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado pelo servidor, ou da não existência de vaga em outro cargo semelhante ou igual.

Parágrafo 1º- A disponibilidade pode ser remunerada ou não.

Parágrafo 2º- A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome de provento.

Parágrafo 3º- A remuneração do servidor disponível será feita proporcionalmente ao tempo de serviço.

T I T U L O I X



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IX

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DO DIRETOR

ARTIGO 29º- A escola terá um diretor(a) se o numero de classes de aula exceder a 8 (oito).

Parágrafo único- O diretor deverá ser escolhido por eleição da comunidade escolar com mandato de 2 (dois) anos e com direito a reeleição:

ARTIGO 30º- A convocação para o cargo de Diretor obedecerá os dispositivos do Artigo 79 da Lei nº 5.962/71.

Parágrafo único- O funcionário designado por portaria para a função de Secretário da Escola, deve ser um profes-
sor, assistente administrativo ou agente administrativo.

CAPÍTULO II

DO AUXILIAR DA DIREÇÃO

ARTIGO 31º- Será criado o cargo de Auxiliar de Direção nas Escolas cujo número de classe exceder a 10 (dez).

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS SANÇÕES

ARTIGO 32º- Entende-se por sanções das penalidades impostas ao servi-
dor que transgredir as normas estabelecida.

Parágrafo 1º- Estas penalidades estão estabelecidas no 'Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição e constituem-se em:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

c) exoneração.

Parágrafo 2º- A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo Serviço próprio da Secretaria de Educação Municipal.

Parágrafo 3º- A aplicação dessas penalidades será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas Constitucionais.

TÍTULO XI

DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ARTIGO 33º- Entende-se por quadro de classificação de cargos, o instrumento ou norma que dispõe sobre a administração dos recursos humanos do Magistério Municipal.

ARTIGO 34º- O Quadro de classificação de cargos tem a finalidade de:

- a) promover a profissionalização do pessoal do Magistério Municipal;
- b) estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal;
- c) embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério;
- d) incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço Educacional.

ARTIGO 35º- Os quadros a que se refere o Artigo anterior constituem os anexos I e II desta Lei.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36º- Os anexos desta Lei disporão sobre a classificação de cargos do Magistério Municipal.

ARTIGO 37º- O enquadramento dos servidores do Magistério Municipal,



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

Municipal, terá regulamentação própria, de acordo com as determinações da administração Municipal.

ARTIGO 38º- Os atuais ocupantes do "agistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exarado nesta Lei.

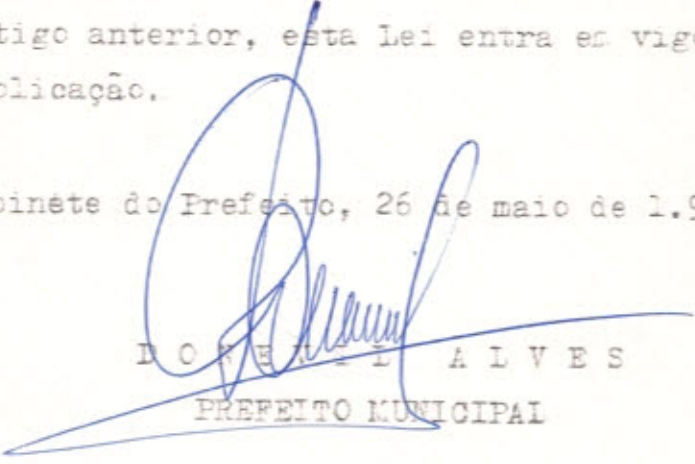
ARTIGO 39º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão às custas das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de convênios, se for o caso.

ARTIGO 40º- Os dispositivos desta Lei terão regulamentação própria desde que necessário.

ARTIGO 41º- A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal sua execução e cabendo ao Serviço de Educação Municipal, baixar as instruções que se fazem necessárias e de sua competência.

ARTIGO 42º- Revogadas as disposições em contrário e com a ressalva do Artigo anterior, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 1.989.


D. O. ALVES
PREFEITO MUNICIPAL